ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares na área de **Cirurgia Urológica no âmbito oncológico,** COMPREENDENDO CONSULTAS, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, PARECER, ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO E INTERNAÇÃO, ATÉ ALTA HOSPITALAR, a serem realizados na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP		
Órgão responsável:	Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas	
Processo:	**017301.004518/2026-66**	
Solicitante, CONFORME ART. 55, I, DO DECRETO 47.133/2023)		
Nome dos Servidores	**Matrícula**	**Setor**
Sarde Costa Souza		Departamento Administrativo
Hilka Flavia B. do e. Santo Alves Pereira		Diretoria Técnica

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contextualização do Problema Público

A Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON) atua como centro de referência no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de patologias oncológicas no Estado do Amazonas e na Região Norte. Dentre as especialidades atendidas, a **Cirurgia Urológica Oncológica** possui alta demanda e complexidade, englobando o manejo de neoplasias malignas de próstata, rim, bexiga, testículo e pênis.

Atualmente, a instituição enfrenta um cenário de elevada taxa de ocupação hospitalar e demanda crescente por procedimentos cirúrgicos especializados. **A fila de espera para o agendamento de cirurgias urológicas oncológicas conta, atualmente, com aproximadamente 60 pacientes aguardando a definição de data para a realização do procedimento cirúrgico.** Esse cenário evidencia a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento especializado, a fim de reduzir o tempo de espera, favorecer a continuidade do tratamento e minimizar os riscos

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

decorrentes do possível atraso na intervenção cirúrgica definitiva dos pacientes diagnosticados com câncer urológico.

Conforme informações da Gerência do Centro Cirúrgico, após o agendamento da cirurgia, o tempo médio de espera para a efetiva realização do procedimento é de aproximadamente **30 dias**. Dessa forma, considerando a existência de cerca de 60 pacientes aguardando o agendamento cirúrgico, verifica-se um cenário que demanda atenção, tendo em vista o intervalo adicional entre a marcação e a realização da cirurgia. Essa situação reforça a necessidade de ampliar a capacidade operacional da Cirurgia Urológica Oncológica, com vistas à redução da fila de espera, à diminuição do tempo entre a indicação cirúrgica e a intervenção efetiva e à promoção de maior celeridade e continuidade no tratamento dos pacientes oncológicos.

1.2. Justificativa Sob a Perspectiva do Interesse Público

1. **Atendimento ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e Direito à Saúde:** A Constituição Federal de 1988 (art. 196) assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado. No âmbito da oncologia, o tempo para início do tratamento é fator determinante para o prognóstico e a sobrevida do paciente.
2. **Cumprimento das Diretrizes e Legislação Oncologia (Lei nº 12.732/2012):** O atraso na realização de consultas, pareceres, exames complementares e atos cirúrgicos pode acarretar a progressão do estadiamento tumoral, reduzindo as chances de cura, aumentando o sofrimento do paciente e elevando os custos futuros do tratamento de alta complexidade.
3. **Garantia da Continuidade da Assistência Linha do Cuidado Oncológico:** A contratação contempla a linha integral de cuidado — *desde a consulta inicial, avaliação exames, emissão de pareceres, intervenção cirúrgica, acompanhamento em internação hospitalar até a alta e pós-operatório imediato* —, assegurando atendimento contínuo, seguro e humanizado.
4. **Insuficiência de Recursos Próprios / Complementaridade:** A capacidade operacional própria da instituição mostra-se insuficiente para suprir a demanda reprimida em tempo

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

hábil. Ressalta-se que a contratação terceirizada atualmente existente também não é suficiente para atender integralmente à demanda assistencial, persistindo filas de espera e a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas constitui medida necessária para complementar a capacidade de atendimento da FCECON, garantir maior flexibilidade operacional, ampliar a rede assistencial e reduzir o tempo de espera dos pacientes, sem gerar vínculo empregatício e com pagamento vinculado aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

1.3. Resultado Pretendido

A presente contratação busca:

- Ampliar a capacidade mensal de atendimento em Urologia Oncológica, passando de **256 para 512 consultas mensais** e de **24 para 48 cirurgias mensais**, mediante a duplicação da oferta atual de serviços. A medida visa reduzir a demanda reprimida, diminuir o tempo de espera para consultas e procedimentos cirúrgicos, agilizar o diagnóstico e o tratamento dos pacientes oncológicos e proporcionar maior resolutividade e continuidade da assistência prestada pela FCECON;
- Assegurar a prestação integral dos serviços médico-hospitalares em Urologia Oncológica com padrões adequados de qualidade e segurança do paciente;
- Prevenir o agravamento dos quadros clínicos decorrentes do retardo assistencial;
- Cumprir as metas de atendimento assistencial estabelecidas no âmbito da Gestão da Saúde Pública do Estado do Amazonas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. Alinhamento com o Planejamento Institucional

A presente contratação para **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares em Cirurgia Urológica no âmbito oncológico** encontra-se devidamente alinhada com os instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

- **Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA):** A Demanda/Item correspondente à prestação de serviços assistenciais especializados em Oncologia Urológica está formalmente inserida no Plano de Contratações Anual da FCECON para o exercício vigente.
- **Classificação do Objeto:** O objeto enquadra-se como serviço continuado de saúde e alta complexidade, indispensável para a manutenção do fluxo assistencial.

2.2. Adequação Orçamentária e Financeira

Para fazer face às despesas decorrentes das contratações oriundas deste edital de credenciamento, os recursos orçamentários serão devidamente alocados por ocasião das emissões de empenho, conforme a demanda efetivamente realizada e credenciada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Urologia Oncológica abrangem condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnico-profissional, além de diretrizes e obrigações operacionais indispensáveis à segurança dos pacientes da FCECON.

3.1. Requisitos de Qualificação Técnico-Profissional e Operacional

Para garantir o padrão de excelência, resolutividade e conformidade sanitária nas abordagens uro-oncológicas de média e alta complexidade, as empresas interessadas deverão comprovar atendimento aos seguintes critérios:

A) **Registro Institucional e de Responsabilidade Técnica:**

- Registro ativo e regular da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CRM-AM).
- Indicação formal de **Médico Responsável Técnico (RT)** com CRM ativo e devidamente registrado na Unidade Federativa competente.

B) **Qualificação do Corpo Clínico (Equipe Médica):**

Apresentação da relação nominal dos médicos integrantes da equipe habilitada a atuar nas dependências da FCECON.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

Comprovação de título de especialista em **Urologia** reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Urologia (SBU) e/ou Residência Médica em Urologia credenciada pela CNRM/MEC.

Comprovação de **subespecialização, residência médica suplementar ou experiência prévia comprovada em Urologia Oncológica** e procedimentos cirúrgicos uro-oncológicos de alta complexidade.

- Apresentação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina de cada profissional médico indicado.

C) **Comprovação de Aptidão Técnica (Atestado de Capacidade Técnica):**

Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a credenciada (ou seus profissionais integrantes) prestou ou presta serviços de assistência médica uro-oncológica, incluindo cirurgias oncológicas de alta complexidade, compatíveis em características e complexidade com o objeto do credenciamento.

3.2. Exigências Operacionais e Modelo de Execução dos Serviços

As contratadas/credenciadas deverão executar suas atividades operacionais em estrita observância ao modelo assistencial e à dinâmica hospitalar da FCECON, cumprindo as seguintes diretrizes:

1. **Escopo Integral da Linha de Cuidado Uro-Oncológica:**

Consultas Ambulatoriais e Interconsultas: Atendimento regular e contínuo, englobando consultas de triagem, planejamento e acompanhamento pós-operatório.

Atendimento em Enfermaria / Evolução Hospitalar: Acompanhamento assistencial diário dos pacientes internados em enfermaria pós-cirúrgica até a alta médica definitiva.

Parecer Médico Especializado: Emissão de pareceres técnicos em interconsultas hospitalares mediante provocação da equipe da FCECON, com prazo máximo de resposta predeterminado para garantia da segurança do paciente.

Plantão Cirúrgico e Cobertura Operacional: Cobertura de plantões e sobreavisos para intercorrências cirúrgicas e realização de procedimentos operatórios de acordo com a escala aprovada pela Diretoria Médica/Chefia de Serviço.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

Procedimentos Cirúrgicos: Execução das cirurgias oncoginecológicas e uro-oncológicas nas dependências do Centro Cirúrgico da FCECON, obedecendo às condutas, diretrizes e protocolos estabelecidos.

2. **Garantia da Escala Médica Ininterrupta:**

A credenciada deverá fornecer mensalmente a escala nominal de plantonistas e cirurgiões à Coordenação Médica da FCECON. Qualquer substituição de profissional deverá ser previamente comunicada e instruída com a comprovação de qualificação equivalente.

3. **Uso de Prontuário Eletrônico e Registros Hospitalares:**

Obrigatoriedade de preenchimento completo, legível e atualizado dos prontuários hospitalares, laudos, pareceres e boletins de produção no sistema eletrônico adotado pela FCECON.

4. **Observância às Normas Internas e Humanização do Atendimento:**

Submissão estrita ao Regimento Interno, às Diretrizes de Segurança do Paciente da ANVISA, à CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) e à Política Nacional de Humanização do SUS no âmbito da FCECON.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Metodologia do Dimensionamento da Demanda

O dimensionamento quantitativo dos serviços assistenciais na área de Urologia Oncológica foi estabelecido com base no histórico de atendimento da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON), na demanda reprimida da fila de regulação e na capacidade instalada do centro cirúrgico e leitos de internação da instituição.

A contratação estruturar-se-á pela prestação contínua e integrada de serviços médicos, englobando plantões, pareceres, acompanhamento em enfermaria, consultas ambulatoriais e produção cirúrgica eletiva e de urgência/sobreaviso.

4.2. Tabela Estimativa de Atendimentos e Investimento Global

A definição dos valores para os procedimentos cirúrgicos foi realizada com base em metodologia técnico-comparativa, considerando parâmetros de mercado e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com o objetivo de garantir viabilidade econômica, equilíbrio contratual e adequada cobertura assistencial.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

Os procedimentos foram classificados por porte cirúrgico (pequeno, médio, grande e alta complexidade), conforme Tabela 1 - Demonstrativo de Porte Cirúrgico, a partir de critérios técnicos como complexidade anatômica, tempo cirúrgico, risco operatório e necessidade de equipe especializada, resultando na estruturação de tabela contendo 21 procedimentos organizados por níveis de complexidade.

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS \| UROLOGIA – TABELA I				
N°	**Código SIGTAP**	**Nome SIGTAP / Procedimento**	**PORTE**	**VALOR (R$)**
1	0416010075	NEFRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	Grande	R$ 4.800,87
2	0416010210	NEFRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	Grande	R$ 4.800,87
3	0416010121	PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA	Alta Complexidade	R$ 5.321,69
4	0416010130	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	Alta Complexidade	R$ 5.321,69
5	0416010113	ORQUIECTOMIA UNILATERAL EM ONCOLOGIA	Alta Complexidade	R$ 5.321,69
6	0416010202	SUPRARRENALECTOMIA EM ONCOLOGIA	Grande	R$ 4.800,87
7	0416010180	REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROCISTONEOSTOMIA	Alta Complexidade	R$ 5.321,69
8	0416010172	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE TUMOR VESICAL EM ONCOLOGIA	Médio	R$ 2.160,26
9	0409030040	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	Médio	R$ 2.160,26
10	0409010090	CISTOSTOMIA	Médio	R$ 2.160,26
11	0409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	Pequeno	R$ 884,42
12	0409010154	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO / CÁLCULO EM URETER	Pequeno	R$ 884,42
13	0409010286	NEFROSTOMIA COM OU SEM DRENAGEM	Médio	R$ 2.160,26
14	0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	Médio	R$ 2.160,26
15	0409020176	URETROTOMIA INTERNA	Pequeno	R$ 884,42
16	0409010529	URETERECTOMIA	Grande	R$ 4.800,87
17	0409010367	RESSECÇÃO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	Grande	R$ 4.800,87
18	0209020016	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	Pequeno	R$ 884,42
19	0416010024	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVAÇÃO EM 1 SÓ TEMPO EM ONCOLOGIA	Alta Complexidade	R$ 5.321,69
20	0416020020	LINFADENECTOMIA PÉLVICA EM ONCOLOGIA	Grande	R$ 4.800,87
21	416120021	AMPUTAÇÃO DE PENIS EM ONCOLOGIA	Alta Complexidade	R$ 5.321,69

4.3 Por fim, a definição dos valores por porte cirúrgico baseou-se nos valores médios observados na Tabela SIGTAP com complementação, resultando nos seguintes referenciais:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

MEMÓRIA DE CÁLCULO UROLOGIA – CREDENCIAMENTO – TABELA II			
SERVIÇO CIRURGIA			
PORTE	**QTD ANUAL**	**VALO UNITÁRIO**	**ANUAL**
ALTA	174	R$ 5.321,69	R$ 925.974,06
GRANDE	230	R$ 4.800,87	R$ 1.104.200,10
MÉDIA	80	R$ 2.160,26	R$ 172.820,80
PEQUENA	92	R$ 884,42	R$ 81.366,64
PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	240	R$ 648,04	R$ 155.529,60
TOTAL	**816**		**R$ 2.439.891,21**
PLANTÃO 12h	**576**	R$ 635,00	**R$ 365.760,00**
TOTAL GERAL			**R$ 2.805.651,21**

SERVIÇO AMBULATORIAL			
	QTD ANUAL	**VALO UNITÁRIO**	**ANUAL**
CONSULTAS	6.144	R$ 50,00	R$ 307.200,00
PLANTÃO 6h	**384**	R$ 313,00	R$ 120.192,00
			R$ 427.392,00
TOTAL SERVIÇOS AMBULATÓRIO E CIRURGIAS			**R$ 3.233.043,21**

Serviços Cirúrgicos (R$ 2.805.651,21): Abrange 816 procedimentos cirúrgicos anuais (de portes pequeno, médio, grande, alta complexidade e secundários) totalizando R$ 2.439.891,21, somados a 576 plantões de 12 horas no valor de R$ 365.760,00

Serviço Ambulatorial (R$ 427.392,00): Contempla 6.144 consultas anuais (R$ 307.200,00) e 384 plantões ambulatoriais (R$ 120.192,00).

Destaca-se que o modelo adotado é híbrido, combinando remuneração por produção e remuneração fixa. Os procedimentos cirúrgicos e as consultas ambulatoriais serão remunerados por produção, ou seja, mediante pagamento por procedimento efetivamente realizado. Por outro lado, os plantões médicos constituem componente de remuneração fixa, destinados a garantir a cobertura assistencial contínua e o adequado funcionamento dos serviços.

No âmbito do serviço hospitalar, os **procedimentos** foram organizados por porte cirúrgico, com definição de quantitativos mensais estimados e valores por porte. Adicionalmente, foram

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

considerados os procedimentos secundários, estimados com base na proporção de cirurgias que demandam intervenções associadas no mesmo ato operatório. Também foram incluídos os custos referentes aos plantões médicos de 12 horas, correspondentes à necessidade mínima de cobertura assistencial, assegurando suporte contínuo à execução das atividades cirúrgicas.

No que se refere ao **serviço ambulatorial**, as consultas médicas foram estimadas com base na demanda assistencial e serão igualmente remuneradas por produção, abrangendo atendimentos pré e pós-operatórios. Complementarmente, foram previstos plantões de 6 horas, com caráter fixo, para garantir o funcionamento regular do atendimento ambulatorial.

ID 156487 - SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL, Contratação de empresa especializada em serviço médico especializado de UROLOGIA CLÍNICA AMBULATORIAL**,** 6 horas - Plantão, conforme Termo de Referência.

ID 156488 - SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL, Contratação de empresa especializada em serviço médico especializado para atendimento UROLÓGICO DE CONSULTAS AMBULATORIAL**,** 06 horas **-** MANHÃ / TARDE, conforme Termo de Referência**.**

ID 156490 - SERVIÇOS DE PLANTÃO HOSPITALAR, Contratação de empresa especializada em serviço médico especializado em UROLOGIA, em regime de plantão 12 horas **-** DIURNO, conforme Termo de Referência.

ID 156489 - SERVIÇOS DE CIRURGIA, Contratação de empresa especializada em serviço médico especializado em CIRURGIA UROLÓGICA **-** DIURNO, conforme Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

5.1. Análise de Alternativas

1. **Concurso Público:** Inviável no curto prazo devido ao tempo exigido para o certame e limitações do teto de gastos de pessoal (LRF), não solucionando a urgência da fila de espera.
2. **Licitação Tradicional (Menor Preço por Lote Único):** Cria dependência excessiva de uma única empresa, com risco elevado de paralisia assistencial caso a contratada enfrente incapacidade técnica ou operacional.
3. **Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021):** Solução ideal. Permite a convocação paralela de **todos os prestadores habilitados do mercado** dispostos a executar os

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

serviços pelos valores fixados em tabela, garantindo atendimento contínuo, seguro e com distribuição equitativa de carga horária.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

A estimativa preliminar do valor da presente contratação será elaborada em conformidade com o art. 18, §1º, VI, e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços e memória de cálculo própria, observando a natureza do objeto pretendido, qual seja, o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de equipe médica especializada em cirurgia oncológica, com execução dos serviços na estrutura hospitalar da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.

Considerando que a contratação se restringe à prestação de serviços médicos especializados, permanecendo sob responsabilidade da FCECON toda a infraestrutura física, centro cirúrgico, leitos, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, apoio diagnóstico e demais recursos assistenciais necessários à execução dos procedimentos, a formação do valor de referência deverá refletir exclusivamente a parcela correspondente à atuação da equipe médica credenciada, sem incorporação de custos hospitalares já suportados pela unidade pública.

A metodologia de estimativa observará, preferencialmente, a composição dos valores por procedimento ou por grupo de procedimentos cirúrgicos homogêneos, considerando a compatibilidade técnica entre os serviços, a complexidade assistencial envolvida e a produção estimada para o período da contratação. Para tanto, poderão ser utilizados, de forma conjugada e crítica, os seguintes referenciais: contratos vigentes ou pretéritos da Administração com objeto semelhante; credenciamentos e contratações públicas análogas; pesquisa direta com prestadores aptos; tabelas referenciais públicas aplicáveis; e demais fontes idôneas que reflitam a realidade do mercado e a especificidade da assistência oncológica.

A estimativa do valor global da contratação resultará da multiplicação dos quantitativos estimados de procedimentos pelos respectivos valores unitários de referência, conforme memória de cálculo e planilhas anexas, elaboradas a partir dos documentos que instruem o processo. A Administração poderá, ainda, adotar tratamento técnico dos dados coletados, com exclusão justificada de valores inexequíveis ou excessivamente discrepantes, de modo a assegurar compatibilidade com o mercado, viabilidade econômica da execução e observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

Registra-se que o contrato atualmente em execução na unidade foi utilizado como uma das referências da análise comparativa, submetido a exame crítico de aderência ao novo modelo

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

contratual pretendido, não sendo admitida sua adoção automática como parâmetro exclusivo de precificação, especialmente quando houver alteração da lógica de remuneração, da forma de execução ou da composição do objeto.

Os preços unitários referenciais, a memória de cálculo, os quadros comparativos e os documentos de suporte integrarão os autos da contratação, podendo constar de anexo reservado, caso a Administração entenda pertinente preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão do procedimento, nos termos da legislação aplicável.

6.1 Metodologia de Definição dos Valores Referências

A definição dos valores para os procedimentos cirúrgicos foi estruturada a partir de metodologia técnico-comparativa, associada à análise estatística dos valores (média e mediana), de modo a assegurar maior aderência à prática assistencial. Foram considerados parâmetros de mercado e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com vistas a garantir viabilidade econômica, equilíbrio contratual e adequada cobertura dos serviços assistenciais.

Os procedimentos foram previamente classificados por porte cirúrgico (médio, grande e alta complexidade), a partir de critérios técnicos como complexidade anatômica, tempo cirúrgico, risco operatório e necessidade de equipe especializada, resultando na estruturação de tabela contendo 21 (vinte e um) procedimentos organizados por níveis de complexidade.

Adicionalmente, foram considerados os parâmetros de financiamento do SUS, especialmente a Tabela SIGTAP com possibilidade de complementação de até 300%, conforme diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas, assegurando compatibilidade com os limites de financiamento público.

Os procedimentos compatíveis com o objeto do credenciamento que não estejam expressamente contemplados na tabela de valores referenciais não serão excluídos da assistência por essa razão, sendo, nesses casos, remunerados exclusivamente conforme a Tabela SUS/SIGTAP vigente, mediante validação da área técnica competente, sem aplicação da complementação financeira prevista para os procedimentos elencados na metodologia de precificação e a observância dos fluxos regulatórios e assistenciais da FCECON, de modo a evitar prejuízo à continuidade do cuidado e à assistência ao paciente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII DA LEI Nº 14.133/2021)7.1.

7.1. Detalhamento Integral da Solução Assistencial

A solução contratual engloba a prestação continuada e descentralizada de **serviços médicos especializados em Urologia Oncológica**, via sistema de credenciamento, contemplando a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

execução integral da linha de cuidado ao paciente oncológico nas dependências da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON).

A solução abrange de forma integrada e indissociável as seguintes frentes de atuação:

1. **Atendimento Ambulatorial e Triagem:**

 Realização de consultas médicas de urologia oncológica para avaliação inicial, planejamento terapêutico, solicitação e análise de exames estadiadores e controle pós-operatório.

2. **Avaliação Hospitalar e Emissão de Parecer Médico:**

 Atendimento de interconsultas com emissão de pareceres especializados para pacientes internados em outras alas da FCECON, assegurando resposta célere às intercorrências Uro-Oncológicas.

3. **Acompanhamento em Enfermaria e Leitos Hospitalares:**

 Evolução e acompanhamento médico diário dos pacientes internados em regime cirúrgico ou sob cuidados intensivos da especialidade, até a concessão da alta hospitalar.

4. **Plantão:**

 Manutenção de cobertura médica com escalas de plantão presencial, garantindo suporte ininterrupto para urgências e emergências Uro-Oncológicas.

5. **Procedimentos Cirúrgicos Uro-Oncológicos:**

 Execução de atos operatórios de baixa, média e alta complexidade (incluindo prostatectomias, nefrectomias, cistectomias com derivação e amputações penianas) no Centro Cirúrgico da FCECON, utilizando insumos, equipamentos e infraestrutura disponibilizados pela Fundação.

7.2. Recursos e Infraestrutura

- **Infraestrutura e Insumos (FCECON):** A FCECON disponibilizará o espaço físico (ambulatórios, centro cirúrgico e leitos de enfermaria), materiais médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos cirúrgicos, equipes de enfermagem e suporte anestésico necessários à execução dos atos médicos.
- **Mão de Obra e Responsabilidade Técnica (Credenciadas):** As pessoas jurídicas credenciadas serão integralmente responsáveis pelo fornecimento de equipe médica qualificada (médicos urologistas com título/RQE em Urologia Oncológica) e pela gestão das escalas operacionais sem interrupção.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

7.3. Justificativa Quanto a Exigências de Manutenção e Assistência Técnica

(Conforme determinação do Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

Justificativa de Não Aplicabilidade: O presente objeto restringe-se estritamente à **prestação de serviços médico-hospitalares e de saúde por pessoas jurídicas (mão de obra médica especializada)**.

Não se trata de aquisição, locação ou cessão de bens materiais, máquinas ou equipamentos médicos. Por se tratar exclusivamente de contratação de serviços intelectuais e assistenciais de saúde, **não se aplicam exigências relativas à manutenção preventiva/corretiva ou assistência técnica** no âmbito desta contratação. A manutenção dos equipamentos hospitalares e do parque tecnológico utilizado nas intervenções cirúrgicas permanece sob a responsabilidade direta das diretrizes e contratos de manutenção próprios da FCECON.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Regra Geral e Análise do Objeto

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 47, § 1º, que o parcelamento das contratações é a regra geral devendo ser adotado quando for técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade sem perda de economia de escala.

No caso específico da prestação de **serviços médico-hospitalares em Urologia Oncológica**, que abrange consultas, pareceres, exames, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento de internação até a alta na FCECON, analisou-se a viabilidade do parcelamento do objeto sob as perspectivas técnica, assistencial e econômica:

8.2. Fundamentação Técnica e Assistencial para a Unicidade da Linha de Cuidado (Não Parcelamento do Objeto)

1. **Garantia da Integralidade e Continuidade do Cuidado Oncológico:**

 A assistência ao paciente oncológico constitui uma **linha de cuidado contínua, fluida e indissociável**. A separação das etapas (por exemplo, licitar consultas com uma empresa e os procedimentos cirúrgicos ou acompanhamento de enfermaria com outra) fragmentaria o atendimento ao paciente, gerando perda de histórico clínico, atrasos no planejamento terapêutico e transferência de responsabilidades no pós-operatório.

2. **Responsabilidade Técnica e Unidade de Conduta Médica:**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

A conduta cirúrgica oncológica de alta complexidade exige que a mesma equipe médica (ou a mesma prestadora credenciada) que realizou a indicação cirúrgica no ambulatório seja responsável pela execução do ato operatório e pelo acompanhamento pós-operatório imediato e tardio na enfermaria até a alta hospitalar. A divisão do objeto entre empresas distintas comprometeria a segurança do paciente e o acompanhamento de eventuais complicações pós-cirúrgicas.

3. **Eficiência Operacional no Credenciamento (Aumento da Competitividade sem Exclusividade):**

 Por se tratar de um processo de **Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)**, a ausência de parcelamento em lotes/itens isolados não frustra a competitividade. Pelo contrário: **todas as pessoas jurídicas especializadas habilitadas poderão se credenciar simultaneamente**, recebendo cotas/demandas conforme a capacidade operacional colocada à disposição da FCECON.

 Assim, o modelo de credenciamento atinge o objetivo do parcelamento (ampliação do mercado prestador e redução do risco de dependência de uma única empresa) mantendo a integridade técnica da prestação do serviço.

8.3. Conclusão Quanto ao Parcelamento

Diante das razões técnicas e assistenciais expostas, conclui-se pelo **NÃO PARCELAMENTO DO ESCOPO ASSISTENCIAL DO OBJETO**, devendo a prestação dos serviços ser contratada de forma integral por cada pessoa jurídica credenciada. A solução assegura a integralidade do tratamento médico oncológico, a padronização das condutas clínico-cirúrgicas e o pleno atendimento ao interesse público e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares na área de Cirurgia Urológica no âmbito oncológico, por meio do sistema de credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021), busca alcançar os seguintes resultados estruturantes e mensuráveis para a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON):

9.1. Eficiência Assistencial e Resultados Sociais

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

1. **Redução Substancial das Filas e do Tempo de Espera:**
 - **Meta/Resultado:** Ampliação imediata da capacidade de atendimento ambulatorial, emissão de pareceres e realização de atos cirúrgicos de média e alta complexidade, visando zerar ou reduzir drasticamente a demanda reprimida no Sistema de Regulação do Estado para Cirurgia Urológica Oncológica.
2. **Cumprimento dos Prazos Legais em Oncologia (Lei nº 12.732/2012):**
 - **Meta/Resultado:** Garantir que o início do tratamento cirúrgico ocorra no prazo legal fixado a partir do diagnóstico do câncer, aumentando as taxas de cura, minorando o sofrimento do paciente e prevenindo a progressão tumoral para estágios avançados de maior morbimortalidade.
3. **Integralidade da Linha de Cuidado:**
 - **Meta/Resultado:** Eliminação de gargalos no fluxo hospitalar por meio do acompanhamento contínuo dos pacientes internados em enfermaria, garantindo rotatividade segura de leitos, acompanhamento do pré ao pós-operatório e concessão de altas hospitalares tempestivas.

9.2. Economicidade e Otimização dos Recursos Financeiros

1. **Pagamento Estrito por Produção Efetiva (Sem Ociosidade orçamentária):**
 - **Economicidade:** A remuneração das empresas credenciadas está vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e atestados documentalmente mediante BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e AIH (Autorização de Internação Hospitalar), pautando-se nos valores tabelados predefinidos pelo órgão. Não há pagamento por disponibilidade ociosa de equipe cirúrgica.
2. **Mitigação de Custos Hospitalares Indiretos:**
 - **Economicidade:** A celeridade na realização dos exames, consultas pós-operatórias e atos cirúrgicos reduz o tempo médio de permanência hospitalar (*Tempo de Leito*) dos pacientes. Isso diminui significativamente os custos com diárias hospitalares, prevenção de infecções hospitalares (CCIH) e complicações decorrentes de internações prolongadas.
3. **Eliminação de Vínculos Empregatícios e Passivos Trabalhistas:**
 - **Economicidade:** O credenciamento de pessoas jurídicas afasta custos diretos com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

pessoal do Estado, garantindo previsibilidade e controle teto-financeiro orçamentário.

9.3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos e Materiais

1. **Maximização do Uso da Infraestrutura Física (Centro Cirúrgico e Ambulatório):**
 - **Aproveitamento Material:** Garantia do uso pleno do Centro Cirúrgico e leitos de internação da FCECON nos horários de escala, evitando ociosidade de salas cirúrgicas por falta de equipe médica especializada.
2. **Uso Racional e Sustentável de Insumos Hospitalares:**
 - **Aproveitamento Material:** Obrigatoriedade de atuação das credenciadas sob protocolos clínicos e diretrizes oncológicas vigentes (INCA/MS), assegurando o uso racional e eficiente de medicamentos, fios cirúrgicos, órteses/próteses e insumos cirúrgicos disponibilizados pela FCECON.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A celebração dos termos de credenciamento decorrentes deste processo exige a realização prévia de etapas administrativas, regulatórias, operacionais e de capacitação de pessoal, visando assegurar a plena governança, a conformidade legal e a fiscalização eficiente dos serviços prestados

10.1. Providências Administrativas e Regulatórias

1. **Publicação e Divulgação Continuada do Edital de Credenciamento:**
 - Publicação do Edital de Credenciamento no, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da FCECON, mantendo o chamamento aberto em caráter permanente para ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas.
2. **Análise de Documentação e Habilitação pela Comissão de Credenciamento:**
 - Recebimento e conferência minuciosa dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, qualificação técnico-profissional (CRM e RQE em Urologia) das empresas postulantes ao credenciamento.
3. **Formalização do Termo de Homologação e Minuta Contratual:**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

- Emissão do ato de homologação do credenciamento e convocação das pessoas jurídicas aptas para a assinatura dos respetivos Contratos/Termos de Credenciamento.

4. **Reserva Orçamentária e Emissão de Nota de Empenho:**

 - Emissão da Nota de Empenho prévia junto à Diretoria Financeira da FCECON para acautelar os recursos do exercício em conformidade com o teto financeiro global aprovado.

10.2. Providências Operacionais e de Infraestrutura Hospitalar

1. **Definição e Validação do Fluxo de Regulação e Agendamento:**

 - Alinhamento dos fluxos de recepção dos pacientes via Sistema de Regulação do Estado com a Gerência de Atendimento Ambulatorial e Centro Cirúrgico da FCECON.

2. **Parametrização do Sistema Eletrônico Hospitalar:**

 - Cadastro dos profissionais médicos das empresas credenciadas no Prontuário Eletrônico do Paciente e nos sistemas de faturamento institucional para viabilizar a atestação e auditoria da produção cirúrgica e ambulatorial.

3. **Elaboração das Escalas Médicas Iniciais:**

 - Recebimento e homologação, junto à Diretoria Médica e Chefia de Serviço, das escalas mensais de plantão cirúrgico, ambulatorial e evolução em enfermaria fornecidas pelas credenciadas.

10.3. Capacitação de Servidores para Gestão e Fiscalização Contratual

Em atendimento direto ao art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021, Decreto estadual nº 47.133/2023 a Administração adotará as seguintes medidas de capacitação e designação de pessoal:

1. **Designação Formal de Gestor e Fiscais Contratuais:**

 - Publicação de Portaria de designação do **Gestor do Contrato** (Diretoria Assistencial/Médica) e dos **Fiscais Técnico e Administrativo** (médicos reguladores/auditores e representantes do faturamento).

2. **Treinamento nos Procedimentos da NLLC (Lei nº 14.133/2021) e Modelo de Credenciamento:**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

- Realização de alinhamento técnico com a comissão de fiscalização sobre as regras específicas de aferição da produção por boletins, verificação de presença em plantões, cumprimento das exigências de qualificação técnica e aplicação de glosas/sanções contratuais.

3. **Orientação em Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e Protocolos Oncológicos:**

 - Capacitação dos agentes responsáveis pela atestação de notas fiscais quanto às diretrizes de auditoria médica e validação documental dos procedimentos executados, assegurando a compatibilidade entre a tabela remuneratória fixada no edital e os relatórios de faturamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Mapeamento de Contratações Correlatas e Interdependentes

A execução plena e segura dos serviços médico-hospitalares especializados em Urologia Oncológica objeto deste credenciamento não ocorre de forma isolada; ela depende diretamente do funcionamento integrado de outras estruturas, insumos e serviços continuados já contratados e mantidos pela Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON).

Foram identificadas as seguintes contratações e rotinas operacionais interdependente/correlatas:

1. **Fornecimento de Insumos Médico-Hospitalares e Medicamentos:**

 - *Relação de Interdependência:* A realização dos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, bem como o suporte em enfermaria, dependem do abastecimento regular de fios cirúrgicos, órteses, próteses, drenos, sondas urológicas, anestésicos, antibióticos e demais insumos da farmácia hospitalar.

2. **Serviços de Anestesiologia e Terapia Intensiva (UTI):**

 - *Relação de Interdependência:* A execução do ato cirúrgico uro-oncológico exige suporte anestésico contínuo e, nos casos de cirurgias de grande porte (como cistectomias e nefrectomias parciais/totais em pacientes críticos), a garantia de leito de UTI pós-operatório com equipe médica intensivista.

3. **Serviços de Diagnóstico por Imagem e Anatomia Patológica:**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

- *Relação de Interdependência:* O estadiamento tumoral e a definição da conduta cirúrgica dependem do suporte de exames laboratoriais, tomografias, e, fundamentalmente, do exame anatomopatológico (biópsias).

4. **Serviços de Higienização, Esterilização (CME) e Hotelaria Hospitalar:**
 - *Relação de Interdependência:* A operacionalização dos blocos cirúrgicos e leitos de enfermaria depende diretamente dos contratos de higienização hospitalar, lavanderia, nutrição/dietética parenteral e processamento/esterilização de roupas e instrumentais cirúrgicos pela Central de Material e Esterilização (CME).

11.2. Ações de Alinhamento e Mitigação de Riscos

Para garantir que as contratações correlatas e interdependentes não comprometam o fluxo e a produtividade do credenciamento, a FCECON adota as seguintes diretrizes:

- **Gestão de Estoques e Planejamento Prévio:** Mapeamento sistemático dos insumos urológicos de maior giro para evitar desabastecimento no Centro Cirúrgico.
- **Compatibilidade de Cronogramas e Escalas:** Integração das escalas da equipe médica credenciada em Urologia com a equipe de Anestesiologia e o mapa cirúrgico do Centro Cirúrgico da FCECON.
- **Monitoramento do Fluxo de Exames e Laudos:** Acompanhamento prioritário do tempo de resposta dos laudos e exames pré-operatórios para cumprimento da Lei do Câncer (Lei nº 12.732/2012).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. Síntese do Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisou minuciosamente a necessidade assistencial da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON) no que tange ao atendimento especializado em **Cirurgia Urológica Oncológica**.

Foram avaliados a demanda reprimida de pacientes acometidos por neoplasias urológicas, os riscos da descontinuidade assistencial, as alternativas de mercado disponíveis e o enquadramento orçamentário e legal da solução.

13.2. Declaração de Viabilidade Técnica, Econômica e Operacional

Diante das razões fáticas, técnicas, jurídicas e econômicas expostas ao longo deste documento:

1. **Adequação da Solução Escolhida:** O modelo de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)** revela-se perfeitamente adequado e alinhado ao

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/31FD.2718.DF92.3A4B/44173FCF
Código verificador: **31FD.2718.DF92.3A4B** CRC: **44173FCF**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.

interesse público, garantindo a convocação isonômica e a contratação simultânea de prestadores habilitados para suprir a alta demanda por consultas, pareceres, acompanhamento hospitalar e intervenções cirúrgicas.

2. **Atendimento aos Princípios da Eficiência e Continuidade:** A solução previne gargalos operacionais e desassistência, assegurando flexibilidade para absorver o fluxo de pacientes regulados, reduzir o tempo de fila de espera e cumprir os prazos legais de início do tratamento cancerígeno (Lei nº 12.732/2012).

3. **Equilíbrio Financeiro e Eficiência Orçamentária:** A remuneração fixada mediante tabela oficial e vinculada à produção assistencial efetivamente atestada, garante o uso racional dos recursos públicos e a economicidade no dispêndio financeiro do órgão.

13.3. Posicionamento Conclusivo Final

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nos levantamentos efetuados e nas justificativas apresentadas, **POSICIONAMO-NOS FAVORAVELMENTE À VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO**, declarando a plena adequação da solução de **Credenciamento em Cirurgia Urológica Oncológica** para o atendimento integral das necessidades assistenciais da FCECON e dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Recomenda-se o prosseguimento do feito com a remessa dos autos para elaboração do Termo de Referência (TR) e posterior envio à Assessoria Jurídica para análise do Edital de Credenciamento.

Manaus, 28 de outubro de 2026.

Elaborado por:	**Responsável pela aprovação:**
SARDE COSTA SOUZA:47308320278 Assinado de forma digital por SARDE COSTA SOUZA:47308320278 Dados: 2026.11.04 14:03:04 -04'00' SARDE COSTA SOUZA **Chefe do Departamento Administrativo**	Gerson Antônio dos Santos Mourão **Diretor Presidente**

Assinado digitalmente por: GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO em 05/11/2026 às 16:51:54 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento 31FD.2718.DF92.3A4B assinado por: SARDE COSTA SOUZA:473******* em 04/11/2026 às 14:06 utilizando assinatura por login/senha.